



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

LISTA TRÍPLICE Nº 310-80.2012.6.00.0000 – CLASSE 20 – MANAUS – AMAZONAS

Relator: Ministro Marco Aurélio

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Advogado indicado: Marcelo Augusto do Amaral Semen

Advogada indicada: Paula Ângela Valério de Oliveira

Advogado indicado: Délcio Luiz Santos

LISTA TRÍPLICE – RECOMPOSIÇÃO. Se o candidato sufragado para inserção em lista tríplice possui execução em andamento contra si, há obstáculo maior ao envio ao Executivo e à escolha para a vaga.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em determinar a devolução do processo ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 13 de setembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Marco Aurélio', written over a circular stamp or seal.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhora Presidente, adoto, a título de relatório, as informações prestadas pelo Gabinete:

Lista tríplice para preenchimento da vaga de Juiz Titular do Tribunal Eleitoral do Amazonas, da classe de jurista, em virtude do término do segundo biênio do Doutor Mário Augusto Marques da Costa, composta pelos Doutores Marcelo Augusto do Amaral Semen, Paula Ângela Valério de Oliveira e Délcio Luiz Santos.

A Assessoria Especial da Presidência, no parecer de folhas 127 a 132, asseverou satisfeitas as condições exigidas relativamente ao candidato Marcelo Augusto do Amaral Semen. No tocante a Paula Ângela Valério de Oliveira, assinalou o não cumprimento do disposto no artigo 12, parágrafo único, inciso XI, da Resolução/TSE nº 20.958/2001, por haver trazido certidão da Justiça estadual referente a ações cíveis, com ressalvas às alusivas ao direito de família, não sendo possível assegurar a ausência de processos em andamento. Em relação a Délcio Luiz Santos, relatou a existência de incidente de falsidade tramitando na Justiça estadual e de execução fiscal em curso na Federal. Indicou necessária deliberação do Colegiado sobre a reputação ilibada do candidato, entendendo preenchidos os demais requisitos.

Determinada a realização de diligências por Vossa Excelência, o Presidente do Regional, por meio do ofício da folha 148, encaminhou a documentação de folhas 150 a 163. A advogada indicada apresentou termo no qual apontada a existência de dois inventários nos quais é parte, já arquivados, e da Cautelar Inominada nº 0041169-94.2010.8.04.0012, formalizada em 8 de fevereiro de 2001, na qual figura como requerida. A candidata assevera a perda do objeto do pedido veiculado na referida ação, em virtude de não haver sido proposta a principal, encontrando-se em trâmite porque a advogada do requerente, Doutora Karina Auxiliadora Pinto, haveria feito carga do processo em 1º de junho de 2006, sem tê-lo devolvido até o momento, a despeito das notificações expedidas para tanto.

Divulgada a lista por edital, transcorreu o prazo legal sem impugnações (certidão à folha 172).

Anoto, com base em consulta ao Sistema de Automação da Justiça do Amazonas, haver-se julgado improcedente o pedido formulado no incidente de falsidade formalizado contra Délcio Luiz Santos.

É o relatório.



VOTO

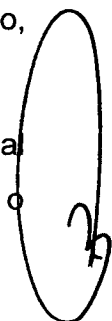
O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Relator): Senhora Presidente, a Doutora Paula Ângela Valério de Oliveira apresentou certidão positiva do Juízo de Direito da Segunda Vara de Família, na qual se verificam dois inventários, já arquivados, e uma cautelar inominada, formalizada em 8 de fevereiro de 2001, não existindo notícia do ajuizamento da ação dita principal.

No tocante ao Doutor Délcio Luiz Santos, há certidões positivas referentes a ações cíveis em trâmite contra ele nas Justiças estadual do Amazonas e Federal. Na alusiva a incidente de falsidade, em demanda de cobrança de honorários advocatícios, observa-se, no andamento no Sistema de Automação da Justiça daquele Estado, decisão de improcedência do pedido publicada em 6 de julho de 2012, com notícia de interposição de apelação pela parte contrária. O outro processo revela execução fiscal promovida pela União, na qual é cobrado do candidato o valor de R\$16.296,24 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), tendo sido bloqueados R\$14.877,89 (quatorze mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Quanto a Marcelo Augusto do Amaral Semen, tenho como cumpridos os requisitos legais.

Entendo não caber o encaminhamento da lista em relação ao indicado Délcio Luiz Santos. A idoneidade exigida para a ocupação do cargo tem diapasão maior que o comum. Se o candidato vê o nome sufragado para inserção em lista tríplice e possui ações em andamento, tem-se obstáculo ao envio ao Executivo e à nomeação para a vaga. A não ser assim, pode surgir constrangimento na integração ao Colegiado. Havendo ações anteriores, execução contra si, ombreará com Colegas que, eventualmente, poderão, inclusive, atuar nesses processos.

Pronuncio-me pelo encaminhamento da lista tríplice ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, para ser recomposta, substituindo-se o advogado Délcio Luiz Santos.



EXTRATO DA ATA

LT nº 310-80.2012.6.00.0000/AM. Relator: Ministro Marco Aurélio. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. Advogado indicado: Marcelo Augusto do Amaral Semen. Advogada indicada: Paula Ângela Valério de Oliveira. Advogado indicado: Délcio Luiz Santos.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou a devolução do processo ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrighi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Arnaldo Versiani, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 13.9/2012.

